

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS DE PINDAMONHANGABA - CEU DAS ARTES

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**
Seção I - Da Constituição

Art. 1º – O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU é composto pelo espaço físico situado à Avenida das Orquídeas, esquina com Residencial Vale das Acácias, s/n, Distrito de Moreira César, CEP 12440-410, em Pindamonhangaba. Equipamento público estatal, instalado em área de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas e de formação e de qualificação. Visa a integração das políticas públicas de Cultura, Esporte, Assistência Social, Justiça e Trabalho e Emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas, na medida da consolidação e adesão por parte dos entes federados. Tem natureza esportiva, cultural, recreativa, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 2º – O CEU reger-se-á por toda a legislação aplicável às Secretarias envolvidas, bem como pelo presente Regimento. Parágrafo único – As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Grupo Gestor do CEU.
Seção II - Objetivos

Art. 3º – O CEU foi constituído com os seguintes objetivos:
I – oferecer às crianças, adolescentes, adultos e idosos a oportunidade de frequentar um espaço criativo de convivência e construção do conhecimento;
II – ser um pólo de incentivo ao desenvolvimento educacional, cultural, social e esportivo da comunidade;
III – ser um pólo de experiências educacionais, culturais, esportivas e socioassistenciais inovadoras;
IV – ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários, incentivando convivência familiar e comunitária.
Seção III - Das Finalidades

Art. 4º – As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer que devem ser voltadas para a construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 5º – A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
Seção I - Da Gestão

Art. 6º – A Gestão do CEU será realizada de modo cooperativo, cabendo ao Coordenador Geral promover a participação da coletividade, tendo no Conselho Gestor a instância consultiva e deliberativa de caráter permanente e nas Coordenações a competência para articular as tomadas de decisões administrativas e didático-pedagógicas.

Art. 7º – A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:
I – Tomada de decisões de forma coletiva;
II – Participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade local e do entorno;
III – Democratização e circulação de informações;
IV – Acompanhamento e avaliação processual permanente;
V – Sustentabilidade do equipamento através da articulação com demais políticas, programas e ações das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Seção II - Da Composição e Atribuições

Art. 8º – O CEU conta com os seguintes órgãos:
I – Conselho Gestor;
II – Coordenação Geral, Coordenação da Assistência Social, Coordenação da Cultura, Coordenação do Esporte e Lazer.
III – Equipamentos e Espaços.

Subseção I - Do Conselho Gestor

Art. 9º – O Conselho Gestor do CEU é um colegiado composto por funcionários públicos municipais indicados pela administração pública, representantes da sociedade civil e membros da sociedade civil organizada (3º setor), destinado a promover a participação, organização e assessoria social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas disponíveis no CEU, constituindo instância consultiva e deliberativa de caráter permanente, em relação à sua organização e funcionamento, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação em vigor.

Art. 10º – A gestão do Conselho Gestor do CEU terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 11º – O Conselho Gestor do CEU é composto por até 09 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública Municipal, 1/3 (um terço) de representantes da comunidade envolvida e mais 1/3 (um terço) por representantes da sociedade civil organizada.
§ 1º – São representantes da administração pública municipal os servidores das Secretarias de Saúde e Assistência Social, Secretaria Educação e Cultura, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
§ 2º – Os representantes da sociedade são compostos por:
I – 1/3 (um terço) de organizações da sociedade civil;
II – 1/3 (um terço) da comunidade.
§ 3º – Findo o prazo da gestão de 2 (dois) anos, o Conselho deverá comunicar à Administração Pública e à sociedade, para que providenciem as respectivas indicações dos novos membros.
§ 4º – É permitida a recondução dos membros, por uma única vez.
§ 5º – Quanto aos membros da sociedade civil, caso haja mais interessados do que o número de vagas disponíveis, deverão estes se candidatar perante a Assembleia que elegerá os representantes.
§ 6º – Representantes de Pontos e Pontos de Cultura deverão ser Automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor, com no mínimo uma representação, se houver.
§ 7º -/- Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de Conselhos Públicos de participação social das esferas Federal, Estadual ou Municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esportes, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.
§ 8º – Os membros do Conselho Gestor do CEU não poderão utilizar suas funções para obter privilégios para si ou para terceiros e não terão direito, pela sua participação, a qualquer tipo de pagamento, “jeton”, salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas de relevante interesse público.

Art. 12 – O Conselho Gestor terá 1 (um) coordenador 1 (um) suplente e 1 (um) secretário e 1 (um) suplente, o qual será eleito mediante processo eletivo organizado na seguinte forma:
I – Podem ser candidatos os membros componentes do respectivo Conselho;
II – A eleição dar-se-á em reunião convocada para este fim;
III – Os pretendentes apresentar-se-ão, e o vencedor será aquele que obtiver o maior número de votos entre os presentes;
IV – A posse dar-se-á de imediato, após a proclamação dos resultados;
V – As eleições ocorrerão de dois em dois anos, contados da data da primeira posse.

Art. 13 – Compete ao Coordenador do Conselho Gestor do CEU acompanhar junto à Coordenação Geral:
I – Os contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos e outros necessários;
II – O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros e humanos;
III – O controle da movimentação e operações bancárias dentro dos padrões legais específicos, encaminhamento ao Conselho Gestor para a prestação de contas;
IV – A responsabilidade pelo acompanhamento, execução e avaliação de contratos e convênios junto ao CEU;
V – A apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do CEU, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
VI – A vistoria mensal de todas as dependências, adotando providências referentes à manutenção e conservação predial, reformas, vistorias técnicas e outras pertinentes aos equipamentos;
VII – A garantia da manutenção das condições de segurança, promovendo a integração, no que couber, com a Guarda Municipal, a Polícia Militar, e demais órgãos responsáveis.

Art. 14 – Compete ao Conselho Gestor do CEU:
I – Viabilizar a implantação, no âmbito do CEU, das diretrizes das políticas públicas municipais, respeitadas as especificidades locais;
II – Analisar, discutir e aprovar o Plano de Gestão do CEU, respeitadas as prioridades definidas e as recomendações dadas pelos Coordenadores;
III – Proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão CEU.
IV – Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do Município, que se localizam próximos ao CEU, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento), para produzir o Mapeamento do Território de Vivência.
V - Buscar parceiros institucionais.
VI - Preencher e atualizar o Sistema de Gestão.

Art. 15 – O Conselho Gestor do CEU reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, tendo calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos seus membros, ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Gestor.

Art. 16 – São direitos dos membros do Conselho gestor:
I- Participar das eleições, votar e ser votado.
II- Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias.
III- Deliberar sobre a saída ou troca de membro do Conselho Gestor.
IV- Definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU.
V- Terá acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema ePraças do Ministério da Cultura.

Art. 17 – Das obrigações dos membros do Conselho Gestor:
I- Comparecer em um mínimo de 75% das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, por semestre, tendo sua titularidade revogada nos

casos de descumprimentos injustificados.
II- Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias ocorridas;
III- Garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
IV- Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;
V- Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir a transparência e para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

Subseção II - Dos Coordenadores

Art. 18 – A escolha dos Coordenadores dar-se-á por indicação do Executivo.

Art. 19 – Caberá as coordenações do CEU e seus dirigentes elaborarem os seus planos de trabalho que devem ser aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 20 – Os membros do Conselho Gestor poderão convidar os coordenadores, técnicos, pesquisadores e especialistas de outras instituições para compor a Reunião do Conselho Gestor, a fim de subsidiar análises e decisões de programas e projetos que pretendam apresentar.

Art. 21 - Exceto à Coordenação Geral, as atribuições de cada coordenação serão definidas juntamente aos Secretários da pasta correspondente.

Art. 22 – À Coordenação Geral do CEU compete coordenar:
I – Os contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos e outros necessários;
II – O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros e humanos;
III – O controle da movimentação e operações bancárias dentro dos padrões legais específicos e encaminhamento ao Conselho Gestor para a prestação de contas;
IV – A responsabilidade pelo acompanhamento, execução e avaliação de contratos e convênios junto ao CEU;
V – A apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do CEU, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e encaminhando-a às autoridades competentes, quando for o caso;
VI – A vistoria mensal de todas as dependências, adotando providências referentes à manutenção e conservação predial, reformas, vistorias técnicas e outras pertinentes aos equipamentos;
VII – A garantia da manutenção das condições de segurança, promovendo a integração, no que couber, com a Guarda Municipal, a Polícia Militar, e demais órgãos responsáveis.
VIII – Controlar o agendamento de horários e espaços entre as demais coordenações;
IX – Manter o cadastro unificado de usuários;
X – Atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas;
XI – Registrar e controlar a frequência dos servidores dos órgãos de suporte;
XII – Realizar as tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o registro da programação de atividades, o arquivamento, a guarda de documentos, os contratos e o controle de seu patrimônio;
XIII – Organizar e registrar em arquivo a correspondência oficial enviada e recebida;
XIV – Organizar e manter atualizado o inventário dos móveis, bens materiais e equipamentos existentes em todas as unidades e dependências;
XV – Manter o espaço físico em condições de uso e primar pela conservação do imóvel;
XVI – Manter atualizado o arquivo com os prontuários dos funcionários da Gestão;
XVII – Dar informações aos servidores sobre sua vida funcional.
Subseção III - Dos Equipamentos e Espaços DO CEU

Art. 23 – São equipamentos e espaços DO CEU:
I – Cineteatro;
II – Biblioteca;
III – Laboratório de informática;
IV – Salas multiuso;
V – Quadra poliesportiva e pista de skate;
VI – Parque infantil e área de lazer;
VII – CRAS.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO, FUNCIONAMENTO E ACESSO**
Seção I - Do Acompanhamento

Art. 24 – O acompanhamento e a avaliação das atividades do CEU têm como pressupostos básicos:
I – A análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso pelas respectivas Coordenações;
II – A avaliação de desempenho de funcionários pelos usuários;
III – A avaliação de desempenho de usuários pelos funcionários;
IV – A avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.

Art. 25 – As reuniões do Conselho Gestor são instâncias de avaliação para os projetos em curso no CEU.
Seção II - Do Funcionamento

Art. 26 – O CEU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, podendo se estender conforme agendamentos fora do horário de atendimento, assim como aos feriados e finais de semana, de acordo com atividades e eventos pré-programados.
§ 1º – Aos domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares, os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários preestabelecidos pelos órgãos da Gestão ou pelos respectivos responsáveis por eles.
§ 2º – O equipamento poderá realizar cessão de uso dos espaços para o desenvolvimento de atividades de organização comunitária, esportiva, cultural ou social com prévio agendamento.
Seção III - Do Acesso

Art. 27 – A Gestão DO CEU deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos projetos e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.
CAPÍTULO IV - DA COMUNIDADE USUÁRIA

Art. 28 – O público a ser atendido pelo CEU compreende a população local, os usuários das escolas, os usuários representantes dos órgãos públicos e os participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência, a comunidade em geral de todo o Município.

Art. 29 – É assegurada aos usuários DO CEU ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade DO CEU deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões DO Conselho Gestor e a legislação vigente.

Art. 30 – Os usuários DO CEU e comunidade em geral poderão participar da elaboração, acompanhamento e avaliação DO Plano de Gestão de forma representativa, no Conselho Gestor.

Art. 31 – É direito DO usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer DO CEU e eventuais listas de espera, por número de inscrição, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Art. 32 – Os deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos DO CEU e DO interesse público na preservação dos equipamentos e espaços DO CEU.

Art. 33 – São deveres da comunidade usuária interna e externa DO CEU:
I – Contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação DO Plano de Gestão;
II – Comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem propostas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
III – Comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;
IV – Cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, concorrendo para suas boas condições de aseio e conservação, observando o que for mencionado nas normas de convivência ou “combinados”;
V – Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;
VI – Zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;
VII – Respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.
CAPÍTULO V - NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 34 – Em consonância com a Lei Nº 13.541, de 7 de maio de 2009, do Estado de São Paulo, Proibe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açouques, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Art. 35 – É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.
Art. 36 – Em conformidade com o art. 163, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), é proibido destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 37 – É vedada a utilização DO CEU com fins de promoção político-partidária.

Art. 38 – Sendo permitida a comercialização de alimentos e produtos legais apenas nos casos de eventos como feiras, shows e festas.

Art. 39 – O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, devidamente convocada, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros, e em segunda convocação, com metade dos membros.

Art. 40 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 41 – Este Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
30 de maio de 2018

Douglas
Presidente do Conselho Gestor DO Centro de Artes e Esportes Unificados de Pindamonhangaba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 5.560, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.
Homologa o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados de Pindamonhangaba
Isael Domingues, Prefeito DO Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.400, de 06 de junho de 2012,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno constante DO ANEXO I que integra o presente Decreto:
Anexo I – Regimento Interno DO Centro de Artes e Esportes Unificados de Pindamonhangaba.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2018.
**Isael Domingues
Prefeito Municipal
Júlio César Augusto DO Valle
Secretário de Educação e Cultura**
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de agosto de 2018.
**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

***** LICITAÇÃO DESERTA *****

PREGÃO Nº 110/2018 (PMP 17988/2018)

A autoridade superior, face à manifestação DO pregoeiro, considerou, em 06/09/2018, deserta a licitação supra, que cuida de “aquisição de coletores digitais”.

PREGÃO Nº 139/2018 (PMP 22802/2018)

A autoridade superior, face à manifestação DO pregoeiro, considerou, em 10/09/2018, deserta a licitação supra, que cuida de “aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades de Urgência e Emergência”.

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2018 (PMP 17978/2018)

A autoridade superior, com base no parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovou as amostras apresentadas pelas empresas classificadas em terceiro lugar nos itens 03, 04, 05, 06, 12, 13, 15, 21 e 23, e homologou, em 14/09/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de utensílios de cozinha – metais – para alimentação escolar, conforme termo de referência”, em favor das empresas, os itens (item-vl unit em R\$): AT & WP Comercial Ltda EPP: 16-34,00; 17-54,00; 25-7,70; Cerezco Comercial de Material de Produtos e Serviços Ltda ME: 14-5,85; 26-26,14; 27-29,68; 37-6,71; Levin Comercial Ltda ME: 19-180,00; 32-130,00; Superação Comércio e Serviços Eireli EPP: 02-8,10; 08-18,62; 09-26,19; 10-29,00; 22-8,00; 24-6,80; 33-230,00; Ubadesklimp Comercial Distribuidora Ltda ME: 01-2,56; 07-63,46; 11-1,01; 18-31,68; 20-5,73; 28-8,85; 29-35,78; 30-48,51; 31-74,92; 34-247,50; 35-4,55; 36-5,79. Itens fracassados: 03, 04, 05, 06, 12, 13, 15, 21 e 23.

PREGÃO Nº 113/2018 (PMP 18184/2018)

A autoridade superior, com base na análise técnica DO Departamento de Tecnologia da Informação, homologou, em 06/09/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de impressoras”, em favor da empresa Suprinet – Suprimentos para Informática EPP, o item 01, no valor total de R\$ 4.392,00; e HSX Comércio e Serviços Eireli EPP, o item 02, no valor total de R\$ 4.458,00.

PREGÃO Nº 114/2018 (PMP 18190/2018)

A autoridade superior homologou, em 05/09/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de espelho com moldura, perfurador para encadernação, balanço, circuito bebê em L, cama elástica e banheira com trocador”, em favor das empresas: Dias & Saraiva Artigos Esportivos Ltda EPP, os itens 04, 05, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 9.819,00; e Wallace Marques Santos ME, os itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 7.587,00.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2018 (PMP 21219/2018)

A autoridade superior, com base na análise técnica das amostras realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, homologou, em 10/09/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de materiais para cobertura a serem utilizados em diversas obras DO Município”, em favor das empresas, os itens (item-vl unit em R\$): Raul Rabello Neto EPP: 01-2,69; 04-16,24; 06-2,62; Santos Gouvêa Comercial Ltda EPP: 02-31,70; 03-38,90; 05-57,20.

PREGÃO Nº 142/2018 (PMP 22811/2018)

A autoridade superior, com base na análise técnica DO Departamento de Tecnologia da Informação, homologou, em 11/09/2018, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Data Center e hospedagem de web sites (hosting) em servidores dedicados e gerenciados, por um período de 24 meses”, em favor da empresa Telefônica Data S/A, o item 01, no valor total de R\$ 70.800,00.

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO Nº 057/2015 (PMP 9008/2015)

Foi firmado o aditamento 01/2018, de 10/05/2018, ao contrato 093/2015, que cuida de “contratação de empresa especializada em cobertura securitária para seguro de veículos pertencentes a frota da Secretaria de Saúde”, para prorrogação até 19/05/2019, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, o Sr Alexandre Ponciano Serra.

PREGÃO Nº 141/2015 (PMP 15573/2015)

Foi firmado o aditamento 01/2018, de 02/08/2018, ao contrato 171/2015, que cuida de “contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cobertura securitária para veículos oficiais”, para prorrogação até 02/08/2019, assinando pela contratante o Sr Júlio César Augusto DO Valle, e pela contratada, empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, o Sr Alexandre Ponciano Serra.

PREGÃO Nº 153/2016 (PMP 15994/2016)

Foi firmado o aditamento 01/2018, de 20/07/2018, ao contrato 172/2016, que cuida de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços em apoio à operacionalização e fortalecimento DO programa de educação, monitoramento e controle dos pacientes portadores de diabetes tipo 1, tipo 2 e gestacional insulino dependentes”, para prorrogação até 21/07/2019, e reajuste de 2,5011% conforme variação DO IPC FIPE, passando o valor para R\$ 248.306,93, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Cedlab Centro de Diagnóstico Laboratorial Ltda EPP, a Sra Alexandra Manfredini Ferreira dos Santos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 5.581, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito DO Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.167, de 18 de setembro de 2018,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, em função DO superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

10,00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10,30	Departamento de Assistência à Atenção Especializada	
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10 302 0014.1	3.3.90.39 – Outros Serv. Jurídica (372)	R\$ 129.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte DO Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial DO exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria de Fátima Bertogna
Secretária da Fazenda e Orçamento**
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
**Anderson Plínio de Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
Autoriza o município de Pindamonhangaba a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Pindamonhangaba autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a aquisição de máquina pavimentadora asfáltica, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.
Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º Fica o Município autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.155, de 12 de julho de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Josué Bondioli Junior
Secretário de Serviços Públicos
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/Projeto de Lei nº108/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.085, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR a Sra. Daniela Fernanda Braz Ferreira, Gerente de Divisão, para substituir o Diretor de Finanças e Orçamento, Sr. Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca, durante o período em que o mesmo encontrar-se em licença médica, de 21 de setembro a 05 de outubro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 19 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
João Henrique Ferrari Gontijo
Respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 19 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.165, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
Denomina de "MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SANT'ANA" a praça localizada entre a Avenida Benedito Bernardo e a Rua Raul Rabello, no Residencial Cicero Prado, no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SANT'ANA" a praça localizada entre a Avenida Benedito Bernardo e a Rua Raul Rabello, no Residencial Cicero Prado, no Distrito de Moreira César.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Infraestrutura e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ /Projeto de Lei 107/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.164, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
Autoriza o Município de Pindamonhangaba a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Pindamonhangaba autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas ao recapeamento asfáltico da cidade, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.
Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º Fica o Município autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.154, de 12 de julho de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Josué Bondioli Junior
Secretário de Serviços Públicos
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/Projeto de Lei nº106/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.303 Departamento de Assistência à Atenção Especializada
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.1 3.3.90.39 - Outros Serv. Pes. Jurídica (372) R\$ 129.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria de Fátima Bertogna
Secretária da Fazenda e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/Projeto de Lei nº 109/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.082, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Sr. Antônio Carlos de Macedo Giudice, Diretor de Esportes, para substituir o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Everton Chingui de Souza Lima, durante o período em que o mesmo encontrar-se em licença médica, de 25 de agosto a 08 de setembro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2018.
Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.084, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Sr. Fabio Ferreira, Auxiliar de Escritório, para substituir o Gerente de Unidade, Sr. Pedro Henrique Motta Ribeiro, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 10 a 29 de setembro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
João Henrique Ferrari Gontijo
Respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
Autoriza o município de Pindamonhangaba a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Pindamonhangaba autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a aquisição de máquina pavimentadora asfáltica, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.
Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º Fica o Município autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.155, de 12 de julho de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Josué Bondioli Junior
Secretário de Serviços Públicos
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/Projeto de Lei nº108/2018

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.303 Departamento de Assistência à Atenção Especializada
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.1 3.3.90.39 - Outros Serv. Pes. Jurídica (372) R\$ 129.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria de Fátima Bertogna
Secretária da Fazenda e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/Projeto de Lei nº 109/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.082, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Sr. Antônio Carlos de Macedo Giudice, Diretor de Esportes, para substituir o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Everton Chingui de Souza Lima, durante o período em que o mesmo encontrar-se em licença médica, de 25 de agosto a 08 de setembro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2018.
Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2018.
Isael Domingues
Prefeito Municipal
Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.083, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Sr. Jairo Ribeiro Lopes, Agente de Trânsito, para substituir o Diretor de Ações de Segurança, Sr. José Vidal de Souza França, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 10 a 29 de setembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal
João Henrique Ferrari Gontijo
Respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.084, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR o Sr. Fabio Ferreira, Auxiliar de Escritório, para substituir o Gerente de Unidade, Sr. Pedro Henrique Motta Ribeiro, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 10 a 29 de setembro de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2018.
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal
João Henrique Ferrari Gontijo
Respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de setembro de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL Nº. 004/2018 – CIPA – SESMT**

Pindamonhangaba, 04 setembro de 2018.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO – CIPA 2018-2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à Portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº. 05 e portaria MTE nº. 08 de 23 de novembro de 1999, **COMUNICA** a todos os servidores o resultado das eleições para compor a **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA – GESTÃO 2018/2019**, conforme abaixo:

NOME	APELIDO	DEPTO	VOTOS
SHIRLEY CRISTINA DE ABREU	DRA. SHIRLEY LABORATORIO	SES - DAS	893
ROSELI ALVES	ROSE	SEC - DEC	206
ADALBERTO C DO NASCIMENTO	DAL	SPMC	154
PAULO ROBERTO MARCILIO	PITTBUL	SES - DAA	100
IVANIL GREGORIO DAS CHAGAS	IVANIL	SEP	71
CRISLAINE CAROLINA CARDOSO	CRISLAINE	SES - DAS	66
LUIZ MENDES DA SILVA	LUIZ MENDES	SEP - DPI	45
EDUARDO LUIZ ALMEIDA	EDUARDO	SMSM - DSM	31
GERSON ANTONIO FERREIRA	BICHÃO	SMSM - DSM	25
JOSE CARLOS MENDES	MINEIRO	SMSM - DSM	21
JOSE LUIZ ALVES GONCALVES	ZÉ NEGÃO	SMA - DAD	15
		BRANCO	94
		NULO	70
TOTAL DE VOTOS COMPUTADOS			1791

Total de 51,21 % votos do montante de servidores, apuração realizada e conferida pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Joel Cardoso e Irineu Batista.

Thiago Vieira Carvalho
Diretor de Recursos Humanos

Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL Nº. 005/2018 – CIPA – SESMT**

Pindamonhangaba, 18 setembro de 2018.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO – CIPA 2018-2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à Portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº. 05 e portaria MTE nº. 08 de 23 de novembro de 1999, **COMUNICA** a todos os servidores a classificação final em função das eleições para compor a **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA – GESTÃO 2018/2019**, conforme Edital nº 004/2018 – SESMT e abaixo:

NOME	APELIDO	DEPTO	STATUS
SHIRLEY CRISTINA DE ABREU	DRA. SHIRLEY LABORATORIO	SES - DAS	TITULAR
ROSELI ALVES	ROSE	SEC - DEC	TITULAR
ADALBERTO C DO NASCIMENTO	DAL	SPMC	TITULAR
PAULO ROBERTO MARCILIO	PITTBUL	SES - DAA	TITULAR
IVANIL GREGORIO DAS CHAGAS	IVANIL	SEP	SUPLENTE
CRISLAINE CAROLINA CARDOSO	CRISLAINE	SES - DAS	SUPLENTE
LUIZ MENDES DA SILVA	LUIZ MENDES	SEP - DPI	SUPLENTE

Thiago Vieira Carvalho
Diretor de Recursos Humanos

Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Memorando nº 49/2018-GAB**

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.

Ao DRH
Thiago Vieira Camargo
Diretor de Recursos Humanos

Assunto: Representante da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Em atendimento ao Memorando nº 808/2018-DRH, encaminhado à consideração de Vossa Senhoria os nomes abaixo relacionados para representarem a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na composição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) – Gestão 2018-2019:

NOME	EMPREGO	DEPARTAMENTO	STATUS
NILSON LUIS DE PAULA SANTOS	SUBPREFEITO	SPMC	TITULAR- PRESIDENTE
MIGUEL VIEIRA MACHADO	CHEFE SERVICO	SMSM - DSM	TITULAR
GERALDO APARECIDO COELHO	SUPERVISOR GRUPO	SMSM - DSM	TITULAR
LUCIANA DOS SANTOS CRUZ	AUX ENFERMAGEM	SES - DAS	TITULAR
ADILSON GONCALVES	MECANICO	SMSM - DSM	SUPLENTE
ROGERIO JOSE DE AZEVEDO	AUX ADMINISTRACAO	SMA - DAD	SUPLENTE
WILLIAM RODRIGUES SIQUEIRA	ESCRITURARIO	SFO - DFO	SUPLENTE

Thiago Vieira Carvalho
Diretor de Recursos Humanos

Fabricio Augusto Pereira
Secretário de Administração

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal